



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa no Ramo de Transporte Escolar para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro para o município de Chapadinho-MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

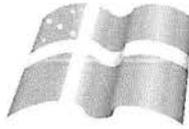
2.1. A contratação para prestação de serviço de transporte escolar se faz necessário para suprir rotas existentes, especificadas na planilha estimativa do Transporte Escolar.

Conforme o Art. 208 de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil e obrigação do Poder Público Federal garantir o acesso e permanência do Educando no Ambiente Escolar e realizar o transporte escolar. O Município de Chapadinho - MA, disciplina a execução do Serviço de Transporte Escolar da Rede Pública Municipal, na Zona Rural, Urbana, e que será realizada por terceiros, mediante processo licitatório.

O quantitativo foi baseado na quilometragem trafegada em cada rota, na quantidade de passageiros transportados e na quantidade de dias letivos estimados de acordo com o calendário escolar de 2021.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ÍTEM	ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO	KM DIÁRIO	KM MENSAL	VEÍCULO
01	Pov. Pitombeira, Pov. Pitombeira II, Pov. Chapadão, Mil Casas I e Mil Casas II	Cel. Joaquim Nunes. J. Coutinho, João Gomes, CAIC, D. Pedro, Amélia Mendes, Nossa Sra. Aparecida, Manoel José de Santata (Sede)	Matutino/Vespertino	75	1.500	Ônibus
02	Pov. Pau D'Arco, Pov. Veredinha, Pov. Bom Jardim, Pov. Cerâmica, Pov. Nalvinha, Pov. Baixão, Pov. Cerâmica Barreto, POv. Russinha, Fazenda CH	Dr. Almada Lima, Raimundo Gomes, APAE, Acelino da Silva e N. Sra. Aparecida	Matutino/ Vespertino	151	3.020	Ônibus
03	Pov. Mombaça, Pov. Vila Cadois, Bairro Aeroporto	N. Sra. Das Dores	Matutino/ Vespertino	108	2.160	Ônibus
04	Habitacional José de Sousa Almeida I, Hab. José de Sousa Almeida II, Vila Nota Dez	CAIC, João Gomes e Cel. Joaquim Nunes	Matutino/ Vespertino	56	1.120	Ônibus



05	Pov. Poços, Pov. Centro dos Buracos, Pov. São Raimundo, Pov. Araçá, Pov. Barro Vermelho, Pov. Placas, Riacho da Cruz, Pov. Soledade, Pov. Riacho Seco	Escolas do Povoado Riacho Seco e Povoado Baturité	Matutino/ Vespertino	113	2.260	Ônibus
06	APAE e bairros da cidade	Escolas da Zona Urbana	Matutino/ Vespertino	121	2.420	Ônibus

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUT. DIAS	QUT. MÊS	QTD. KM	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÔNIBUS	20	03	12.480		

**Observação:** Para efeito de processo licitatório temos:

- a)  $\text{Quilômetro} \times \text{ônibus} \times 20 \text{ dias} / \text{aula} / \text{mês} \times 03 \text{ meses} = \text{Qtd quilômetros.}$

## 1. DOS VEÍCULOS

4.1 Os ônibus deverão operar em perfeitas condições de uso, durante todo o período a contratação;

4.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA;

4.3 A Contratada fica obrigada a manter os veículos para o Transporte Escolar, necessários conforme exigido no código de Trânsito Brasileiro ao bom desempenho da Prestação dos Serviços;

4.4 Os Veículos destinados ao Transporte Escolar, deverão estar em conformidade com as normas expedidas pela Legislação de Trânsito e Resolução FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015;

4.5 Os Veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança;

4.6 A Empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a verificação referida acima, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço;

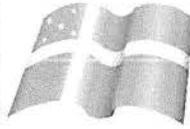
4.7 Os veículos não aprovados na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado;

4.8 Ficam vedadas a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos;

4.9. Caberá à divisão de Transportes, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorrida se o número de alunos que serão indicados pelo setor do Censor Escolar após informação, conferencia e verificação, por servidores especialmente designado para tal finalidade;

4.10. Os serviços serão executados através de veículos tipo: ônibus simples tipo rodoviário, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros e potência mínima de 130CV e micro-ônibus tipo rodoviário com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros;

4.11. Serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver



alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

4.12. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses). Para a realização da inspeção será exigido o pagamento de taxa de vistoria especial, fixada no Código Tributário Estadual vigente, a ser custeada pela CONTRATADA.

4.12.1. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações previstos no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN do CONTRAN;

4.12.2. A CONTRATADA DEVERÁ estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts.136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997) e atendimento à Portaria DETRAN nº 1.117, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o transporte escolar no Estado;

4.13. Os veículos de verão receber por parte da Contratada identificação visual nas seguintes condições:

a) Possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, caracterizando também que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.14. Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos que não atender e Mao padrão dos serviços contratados.

4.14.1. A idade permitida para os veículos destinados ao transporte escolar será de até 10 anos para ônibus.

4.15. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

4.16. Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços;

4.17. Caso a contratada seja uma Cooperativa, deverá comprovar a propriedade dos veículos em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizada por meio de Ata;

4.18. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

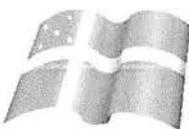
## 5. DOS RECURSOS HUMANOS:

### 5.1 DOS CONDUTORES:

5.1.1 O condutor deverá ter habilitação da Classe “D”, será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

## 6. DA SUBSTITUIÇÃO:

6.1 Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.



## 7. DOS PRAZOS:

7.1 A contratação vigorará pelo período de até o final do ano letivo do calendário escolar 2019 do Município de Chapadinho/MA, contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

8.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas dos veículos, dentro das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinho/MA.

8.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SEMED.

8.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

8.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

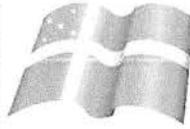
8.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

8.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.

8.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

8.9 A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

## 9. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:



- 9.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, Autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- 9.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 9.3 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 9.4 O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 9.5 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 9.6 O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e SEMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 9.7 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

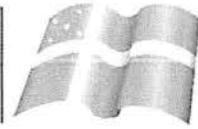
## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 - Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, considerando-se para tanto o número de dias trabalhados pelos veículos, conforme Ordem de Execução de Serviços da Contratada.
- 10.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Ordem de Execução de Serviço e da comprovação de regularidade da habilitação exigida na licitação.

## 11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. Ter o objeto deste termo disponível, para prestação dos serviços assim que a Contratante solicitar;
- 11.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 11.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.5. Identificar seu pessoal no atendimento da prestação de serviços;
- 11.6. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- 11.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.





11.8. Aprovado na inspeção semestral, será expedida “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES - ATE”, que deverá ser afixada no veículo em local visível.

11.9. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

11.10. O motorista da Contratada que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer, de imediato, a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização, impondo a devolução da “AUTORIZAÇÃO” a que se refere este item.

11.11. Observar ao disposto na PORTARIA DETRAN Nº 1.117 de 20 de novembro de 2015,

## 12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela prestação de serviços do objeto do contrato o valor da Ordem de Serviço;

12.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

12.3. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

## 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, conforme abaixo:

Exercício 2021, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0031.2112.0000- Manutenção do Programa Nacional de Transporte-PNAT, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Exercício 2021, 02.12.04- Fundo Munic. Desenvol. Educação Básica, 12.361.0016.2046.0000- Manutenção e encargos Ensino Fundamental – 40%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 12.365.0015.2050.0000 – Manutenção e Encargos Ensino Infantil – 40%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

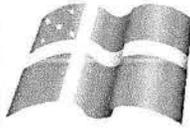
## 14. DA NOTIFICAÇÃO

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## 15. DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento



Chapadinho-MA, 09 de Setembro de 2021.

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação